XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

ANDREA ABRAHAO COSTA
PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

RelaçõesInstitucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali-Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C755

Constituição e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Andrea Abrahao Costa; Paulo Roberto Barbosa Ramos. - Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-687-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro

Nacional do CONPEDI (27: 2018: Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34





XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

Apresentação

Constituição e Democracia II, coletânea de artigos apresentados durante o XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Porto Alegre, de 14 a 16 de novembro de 2018, apresenta uma qualificada síntese sobre as principais discussões travadas atualmente no Brasil que orbitam em torno dos significantes constituição e democracia. Todos os artigos apresentados possuem conexão direta ou indireta não somente com o tema central da coletânea, mas também entre si, uma vez que estão comprometidos com mecanismos voltados a garantir a perenidade do texto constitucional de 1988 e a criar tanto condições para um processo maior de participação dos cidadãos no processo decisório, quanto reais condições materiais para que aquele ultrapasse a linha do formal. Pois bem. Os artigos tratam da tecnologia para garantir o controle do desempenho da atividade parlamentar, como também a respeito do princípio federativo, essencial para a descentralização do exercício do poder, notadamente em países com grandes extensões territoriais e diversidade culturais, como é o caso do Brasil; globalização e democracia, fenômeno que tem impactado sobremaneira na dinâmica de vida de todos os povos do planeta; ativismo judicial, questão que assumiu grande relevância na sociedade brasileira diante da atuação questionável do Supremo Tribunal Federal, que se impôs, nos últimos anos, como árbitro de crises políticas nacionais, ocasionadas por certas incoerências decorrentes do próprio texto constitucional e de atitudes não aceitáveis de agentes do executivo e legislativo; direitos humanos, temática de grande relevância para a garantia da dignidade da pessoa humana, mas que precisa ser melhor trabalhada e compreendida na sociedade brasileira, de modo a garantir de forma efetiva a integridade moral e física do ser humano e, finalmente, a experiência de nações mais desenvolvidas, a exemplo dos EUA, que lançaram mão da Suprema Corte para desempenhar, dentro de um Estado Federal, mecanismo de controle em relação aos poderes tirânicos eventuais do executivo, legislativo ou mesmo de maiorias ocasionais. Portanto, todos os artigos estão sintonizados com as preocupações do nosso momento histórico, razão pela qual devem ser lidos com atenção, de modo a tornar os debates sobre as questões abordadas ainda mais qualificados.

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos – UFMA

Profa. Dra. Andrea Abrahao Costa – FESPPR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicação@conpedi.org.br.

DEMOCRACIA E CIDADANIA NO BRASIL PÓS MODERNIDADE. DEMOCRACY AND CITIZENSHIP IN BRAZIL AFTER MODERNITY.

Rodolfo Marques Costa Marcia Jeronima Felix da Silva Costa

Resumo

O artigo aborda a democracia e cidadania no Brasil pós modernidade, tendo o objetivo de analisar as relações entre estes dois temas. Para o desenvolvimento do estudo, utilizaram-se os métodos exploratório e descritivo. A técnica foi a pesquisa bibliográfica em fontes de consulta de natureza qualitativa. Os dados apresentados em forma de relatório descritivo. Os resultados apontam que a democracia brasileira ainda está em construção. A cidadania brasileira ainda precisa de reforço em seus direitos sociais e políticos. A pós modernidade é um período posterior à modernidade, onde a ideia de concreto se tornou líquida e onde vigora o superficial.

Palavras-chave: Democracia, Cidadania, Brasil, Pós modernidade, Modernidade líquida

Abstract/Resumen/Résumé

The article approaches democracy and citizenship in postmodern Brazil, with the objective of analyzing the relations between these two themes. For the development of the study, the exploratory and descriptive methods were used. The technique was the bibliographical research in sources of consultation of qualitative nature. The data presented in the form of a descriptive report. The results indicate that Brazilian democracy is still under construction. Brazilian citizenship still needs reinforcement in their social and political rights. Postmodernity is a period after modernity, where the idea of concrete has become liquid and where the superficial prevails.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Citizenship, Brazil, Post modernity, Liquid modernity

1 INTRODUÇÃO

Pode-se dizer que a relação entre democracia e cidadania no Brasil pós moderno foi marcada por inúmeras transformações. Sabe-se que o Estado brasileiro tem passado por inúmeras crises, que atinge diversos segmentos da sociedade, tais como: financeira, alimentícia, petrolífera, tecnológica, etc. Existem inúmeros setores que se tornaram verdadeiros monopólios com a presença constante do capitalismo¹. Por isso, a democracia nesse novo contexto não pode ser considerada aquela que se lê nas leis e regulamentos, já que o Estado não tem cumprido de forma satisfatória sua missão e os cidadãos já não acreditam totalmente na legitimidade democrática que ainda tentam impor.

Isso pode ser observado em diversas áreas que são consideradas fundamentais para os cidadãos como acesso aos serviços de saúde, criação de políticas públicas efetivas que venham garantir os direitos pessoais e coletivos, melhores condições de vida e aposentadoria, habitação, alimentação, educação etc.

Para o desenvolvimento do estudo foram utilizados como métodos o exploratório e o descritivo. Pode-se dizer que a pesquisa exploratória é um complemento da pesquisa descritiva, pois é mais utilizada para se estudar de forma inicial o objetivo principal do estudo a ser explorado. Assim, percebe-se que a pesquisa exploratória é o primeiro contato que o pesquisador tem com o fenômeno que será investigado.

A esse respeito, Gil (2008) afirma que a pesquisa exploratória busca possibilitar proximidade com o problema da pesquisa a fim de poder explicá-lo mais detalhadamente. Na pesquisa exploratória é preciso realizar revisão bibliográfica, e quando necessário aplicar instrumentos para coleta de dados. Em geral, a pesquisa exploratória assume o formato de pesquisa bibliográfica e estudo de caso em alguns casos.

A pesquisa descritiva tem como objetivo descrever as características de uma determinada região, sociedade, fenômeno ou até mesmo de uma experiência. É utilizada na busca de estabelecer relações próximas entre as diversas variáveis que o pesquisador tem contato durante o trabalho de pesquisa, preservando o foco do estudo obviamente.

_

¹ Capitalismo: pode-se dizer que é um sistema econômico e social que visa lucro e acumulação de riquezas com as atividades advindas dos meios de produção. O sistema capitalista é utilizado em todo o mundo nos dias atuais e os meios de produção são de propriedade das empresas privadas, embora a maior parte do trabalho desenvolvido para a obtenção dos lucros venha do trabalho coletivo dos empregados, caso contrário, as empresas teriam condições de obter os lucros que precisam ou almejam. (Fonte:< https://www.significados.com.br/capitalismo/> Acesso em: 18 jan. 2018).

Na concepção de Gil (2008), a pesquisa descritiva tem como objetivo descrever as principais características de certa população ou fenômenos. Uma de sua singularidade é utilizar técnicas apropriadas e sistematizadas no processo de coleta de dados, considerando como principais instrumentos o questionário e a observação. São exemplos de pesquisa descritiva: levantamento sobre a idade de determinada população, sexo, procedência, dados eleitorais, dentre outros.

Quanto ao tipo de pesquisa foi a bibliográfica que, de acordo com Fonseca (2002, p.32), é realizada com os fins específicos:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Com relação ao tipo de pesquisa quanto à natureza dos dados optou-se em desenvolver a pesquisa de natureza qualitativa. Sobre o assunto, Oliveira (2001) afirma que responde a questões bastante específicas. Não se mede quantitativamente os dados, mas o universo abrangente e complexo que envolve as ciências sociais, dos significados, motivações, crenças e valores a respeito do tema proposto a fim de tentar resolvê-lo. Ou seja, na pesquisa qualitativa o pesquisador é o instrumento, e tem a responsabilidade de obter dados confiáveis e com a credibilidade necessária para as pesquisas científicas, pois os dados coletados podem garantir o sucesso ou fracasso da pesquisa.

2 DEMOCRACIA E CIDADANIA NO BRASIL PÓS MODERNIDADE

Para se iniciarem as discussões da relação da democracia e cidadania no Brasil pós modernidade é preciso primeiramente definir o que vem a ser democracia que, logo de início, sugere a idéia de governo do povo.

Na acepção de Bobbio (2004, p.319):

Na Teoria Clássica, a democracia é a forma de governo pela qual o poder é exercido por todos os cidadãos juridicamente assim considerados, contrapondo a monarquia e a aristocracia, regimes nos quais o governo incumbe, respectivamente, a um só e a

poucos. A Teoria Medieval, de origem romana, acrescenta o elemento soberania ao poder do povo, que se torna representativo ou é derivado do poder do príncipe. Por fim, a Teoria Moderna, ou Teoria de Maquiavel, distingue as formas básicas de governo: a monarquia e a república, equiparando essa última à democracia.

Neste sentido, o conceito e o significado de democracia podem ser compreendidos como a forma de governo onde está presente a participação ativa dos cidadãos, ao contrário de outros tipos de regimes como a monarquia ou aristocracia que preveem a participação de alguns cidadãos no processo de tomada de decisão.

Para Chauí (1995), a democracia pode ser considerada enquanto regime político organizada em grupos, associações ou entidades sindicais e populares, assim como partidos políticos, que atuam em conjunto a fim de resolver possíveis conflitos ou interesses, no sentido de efetivá-los como direitos para que sejam de fato obedecidos e cumpridos.

Ainda na tentativa de elucidar o conceito de democracia, busca-se o posicionamento de Bobbio (2000, p.32) quando afirma:

Para uma mínima definição de democracia, não basta referir-se a uma sociedade com elevado número de cidadãos que possuem direito de participação direta ou indiretamente no poder, nem a existência de regras de procedimento, como a regra da maioria. Faz-se indispensável que aqueles que são chamados a decidir ou eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condições de poder de escolha entre um e ou outro. Tais condições são asseguradas através dos direitos fundamentais garantidos pelas sociedades democráticas.

Observa-se que a democracia se consolida de fato quando existe efetiva participação dos indivíduos nas decisões do poder e quando são respeitados os direitos individuais e coletivos dos cidadãos, conforme se depreende de Bortoloti (2013, p.216) quando aduz que "[...] a constitucionalização dos direitos está entre as expressões da maturidade democrática".

Desse modo, pode-se também afirmar que é devido à existência da democracia baseada nos direitos fundamentais e constitucionais que existe o Estado Democrático de Direito. Cabe aos direitos fundamentais a preservação dos direitos humanos, como liberdade, propriedade, vida, igualdade de acesso e condições aos bens materiais e humanos, educação, moradia, segurança pública.

A esse respeito, descreve Habermas (2004, p.243):

[...] não há Estado de direito sem democracia. Por outro lado, como o próprio processo democrático precisa ser institucionalizado juridicamente, o princípio da soberania dos povos exige, ao inverso, o respeito a direitos fundamentais sem os quais simplesmente não pode haver um direito legítimo: em primeira linha o direito a liberdades de ação subjetivas iguais, que por sua vez pressupõe uma defesa jurídica individual e abrangente.

Outro fator que deve ser considerado é que a democracia requer participação popular nas decisões tomadas de maneira plural e não singular ou verticalizada, já que cidadãos que compõem a sociedade têm o direito de conhecerem, informarem e participarem de decisões que podem melhorar ou interferir na qualidade de seus direitos e deveres.

Diante deste contexto, depreende-se que a democracia depende da atuação expressiva dos cidadãos a fim de ser efetivada, conforme Morais (2012, p.171):

[...] a democracia passa a não ser mais uma série de meios e procedimentos visando a entender, no que se refere aos processos decisórios, ao princípio da maioria, mas, noutro sentido, um conjunto de fins, com função de proteção/promoção de minorias, garantindo a igualdade de direitos a todos, como a dignidade da pessoa humana a ser assegurada plenamente.

Assim, verifica-se que a democracia é bem mais do que a concessão de meios ou procedimentos destinados a atender as demandas dos cidadãos. É, isto sim, a busca pela melhora nas condições de vida das minorias, com maior proteção e defendendo sempre que possível a dignidade da pessoa humana. Na visão de Boff e Zambam (2010, p.71), um "Estado Democrático supõe a capacidade de atuação e intervenção com respaldo legal e comprometido com o bem-estar geral, a realização humana e o equilíbrio social".

Ao mesmo tempo, pode-se observar que a democracia contemporânea, pósmodernidade, possui determinadas características porque também é diversificada e, nessas mudanças, tem-se a necessidade de haver maior preocupação e atenção no que diz respeito aos direitos e à proteção das minorias. Em um país democrático ideias voltadas à exclusão dos indivíduos não podem ser concebidas.

Sobre o assunto Habermas (2004, p.235) afirma:

Quando tomarmos a sério essa concepção interna entre o Estado de direito e a democracia, porém, ficará claro que o sistema dos direitos não fecha os olhos nem para as condições de vida sociais desiguais, nem muito menos para as diferenças culturais.

Conforme afirma Todorov (2012, p.16): "[...] no seio de uma Democracia, ao menos teoricamente, todos os cidadãos são iguais em direitos, todos os habitantes são iguais em dignidade". Nota-se que para se exercer de fato da democracia as comunidades devem também se preocupar com a cidadania e as condições de vida dos indivíduos, trabalhando no sentido de diminuir as desigualdades sociais e melhorando os espaços de convivência coletiva que levam ao fortalecimento ainda maior da democracia.

Pois, para a democracia de fato de se estabelecer é preciso, de acordo com Bobbio (2005, p.32-33), o "[...] natural desenvolvimento do estado Liberal". Ou seja, a liberdade de escolha e de pensamento deve ser prioritária, assim como se faz essencial sempre buscar melhorias para as sociedades, de forma a desenvolvê-las, tornando-as autônomas e capazes de se manterem nas mais diversas situações.

Na concepção de Borges (2016), a história relata que a ordem democrática deve partir também da vontade da população, pois os cidadãos devem ser dotados de conhecimentos, competências e habilidades necessárias de forma a contribuir de maneira positiva para o desenvolvimento da democracia, o respeito às leis que a formam e que atuam no sentido de melhorar a qualidade de vida das sociedades.

Neste diapasão assevera Rossi (2000, p.140) quando aduz que a democracia "[...] é uma forma de vida social que requer doses muito elevadas de disposição para ouvir, muita capacidade de suportar, uma notável capacidade de viver sem ilusões".

Por isso, os cidadãos devem estar preparados para a vida em sociedade, serem conhecedores dos seus direitos e deveres, a fim de monitorar as decisões que evolvem tanto de forma positiva quanto negativa suas vidas. Sobre o assunto, Borges (2016) afirma que os cidadãos em seu convívio social adquirem diferentes experiências, as quais são interiorizadas e exteriorizadas sempre que necessário. Os indivíduos são motivados por diversos aspectos: políticos, ideológicos, religiosos e até mesmo sociais, que influenciam diretamente em suas decisões. A propriedade e a liberdade de escolha têm sido o marco da democracia contemporânea.

O direito à igualdade de condições de vida, trabalho, lazer, educação, saúde, proteção pública, além de decisão, é essencial para que a população se faça ouvir nos mais diversos aspectos. Borges (2016) afirma que cada indivíduo é estranho para uma quantidade cada vez maior de cidadãos que habitam as mesmas cidades, países. Com isto, muitos cidadãos se tornam anônimos quando em conjunto com os demais. Isto vem a prejudicar os direitos pessoais dos indivíduos, em especial aqueles que remontam à cidadania.

O direito à igualdade, previsto no art. 5°, da Constituição Federal de 1988, atua no sentido de prevenir qualquer tipo de discriminação, pois a igualdade não deve ser tomada como algo formal ou negativo, e nem mesmo incitar qualquer tipo de diferença ou discriminação entre os indivíduos, mas sim, ser real e substancial, capaz de reconhecer que as diferenças estão presentes em todos os cidadãos. Ou seja, o objetivo maior da igualdade é de aproximar e não de excluir, discriminar, dando privilégios a poucos.

Para Dahl (2012, p.349), além do mais outros aspectos influenciam o exercício da democracia de forma pela:

Embora nenhuma sociedade jamais tenha sido tão homogênea ou consensual, até mesmo onde o consenso é imperfeito, mas elevado, a maioria das pessoas poderia ter certeza de fazer parte da maioria com tanta frequência que seus interesses básicos sempre seriam preservados nas decisões coletivas. Mas se os conflitos de interesse são normais e os resultados das decisões, altamente incertos, os direitos pessoais oferecem um modo de garantir a todos os espaços livres que não podem ser facilmente violados pelas decisões políticas comuns.

Observa-se que no Brasil a democracia propriamente dita ainda está em construção, já que se traduz em um processo que requer a participação ativa dos indivíduos, impedindo excessos ou enfraquecimento do regime democrático. De forma geral, o que se percebe é que nem sempre os cidadãos têm acesso às decisões e, não raro, são obrigados a simplesmente se submeterem às normas impostas pelo Poder sem poder debater o que o for.

3 DEMOCRACIA ACCOUNTABILITY

A accountability é uma expressão inglesa que vem se incorporando na teoria política mais recente e acompanhando o princípio do ordenamento político democrático, tendo como principal fundamento o princípio da transparência. Essa transparência na política vem no sentido de contribuir para melhorar as ações do Estado para que estas se tornem mais transparentes, claras e objetivas. Segundo Filgueiras (2011, p.2):

Entendemos por política da transparência o modo como ela articula uma concepção conceitual da *accountability* com uma perspectiva prática balizada em desenhos institucionais por meio do discurso político. Dessa forma, para as crescentes delinqüências do homem público, torna-se necessária uma política da transparência, que permita submeter o Estado e seus agentes ao controle da cidadania. O conceito de transparência, por conseguinte, tem se tornado uma espécie de lugar comum na política contemporânea, de maneira a estar presente no discurso político como uma verdade irrefutável.

O conceito de transparência vem como remédio para os males e delinquências que a antiga política traz em seu bojo, sendo-o fortalecido por meio do conceito da *accountability*. Segundo Filgueiras (2011, p.3):

A accountability é um conceito próprio a uma teoria política dos Estados liberais, à medida que pressupõe uma diferenciação entre o público e o privado, no sentido de

ser uma forma de responsabilização da ação do Estado na sociedade. O pressuposto é que uma ordem política democrática consolida-se e legitima-se à medida da responsabilização dos agentes políticos diante do público, tendo em vista uma relação entre governantes e governados balizada no exercício da autoridade por parte dos segundos.

A accountability atua no sentido de legitimar as decisões, leis e políticas previstas no Estado Democrático que requerem a prestação de contas por parte dos agentes públicos, essencial para que os atos públicos sejam de fato transparentes. Para Filgueiras (2011, p.3): "A questão da accountability é a questão do exercício da autoridade, de acordo com bases legítimas de ação do Estado na sociedade". Assim sendo, cabe às instituições e órgãos políticos instituírem mecanismos de contas à população, para esta fique ciente de todos os atos praticados pelo Estado.

O mesmo conceito de proteção aos cidadãos é defendido por Bobbio, Mantenuci e Pasquino (2004) quando afirmam que a democracia só se consolida quando existe igualdade de condições sociais e transparência no poder.

E de acordo com Filgueiras (2011, p.3) citando Przeworski; Cheibub (1999):

O debate da teoria democrática contemporânea tem concentrado no conceito de *accountability* uma atenção privilegiada, com o condão de refletir a respeito da consolidação da democracia como forma de governo, em sentido normativo.

Uma das ferramentas da *accountability* é a prestação de contas dos agentes públicos à sociedade, fortalecendo ainda mais a idéia de responsabilidade no setor público. Segundo Filgueiras (2011, p.3):

O suposto é que o conceito de *accountability* deve permear as concepções de reforma do Estado, sendo este o horizonte normativo para a consolidação da ordem democrática. O objetivo da reforma do Estado é construir instituições que dêem poder ao aparelho de Estado para fazer o que deve fazer e o impeçam de fazer o que não deve faz

A accountability é uma espécie de norma com o objetivo maior de reformar o Estado e os maus vícios que as democracias adquiriram ao longo do tempo e que contaminaram diversas práticas dos agentes públicos/políticos, conforme ressalta Segundo Filgueiras (2011, p.5):

Nesse contexto, a *accountability* é um conceito normativamente informado. O conceito de *accountability*, portanto, entrou para o léxico da teoria democrática

contemporânea tendo como pano de fundo um conjunto de pesquisas empíricas realizadas na área de economia e gestão do setor público, de acordo com o compromisso em torno das reformas institucionais. Ele é um conceito normativamente informado, mas ganhou conformação substancial na teoria política a partir de uma abordagem fortemente empírica, fazendo com que se torne um forte apelo moral com base na idéia de controle dos cidadãos sobre o governo e do governo sobre si mesmo. A base do conceito de *accountability* está na idéia de ampliação da eficiência econômica tendo por conseqüência uma despolitização da idéia de responsabilidade e uma visão comum do Estado como espaço dos vícios.

De fato, a *accountability* gerou uma espécie de teoria política hegemônica, pois toda sua base está voltada para a informação transparente. O maior problema encontrado na *accountability* é com relação à delegação, conforme esclarece Filgueiras (2011, p.5):

[...] uma vez que as democracias representativas espelham uma relação de autoridade entre aquele que delega e aquele que é delegado. O principal delega o agente um poder para realizar algo em seu interesse, cabendo ao agente atuar em seu nome dos interesses do principal. A relação principal-agente deve respeitar a compatibilidade de incentivos, já que o agente apenas agirá no interesse do principal se puder perseguir, também, seus próprios interesses.

Observa-se então que a compatibilidade de incentivos é criada a partir da necessidade de se responsabilizar o agente principal. Outra questão debatida é a de que o agente nem sempre tem as informações corretas, o que às vezes dificulta na tomada de decisão. O fator informação é de fundamental importância na relação entre o principal agente e o que este demanda, na visão da *accountability*, pois abre as portas para a cidadania em todos os seus aspectos.

De qualquer forma, a *accountability* não deixa de ser uma norma, um conceito do qual o Estado deve fazer uso para que tenha lisura em seus atos, e para que a sociedade tenha acesso a seus procedimentos de forma clara e objetiva.

Na visão de Filgueiras (2011, p.5), o conceito de *accountability* ainda precisa ser complementado, pois:

[...] falta um conceito, um tratamento normativo mais acurado, com a finalidade de resgatar uma abrangência conceitual mais ampla que dê conta dos problemas propriamente políticos das sociedades democráticas. O objetivo normativo do conceito de *accountability* é claro, mas falta a ele uma conformação mais ampla com a idéia de democracia e o modo de acordo com o qual ele opera na política cotidiana.

Para que o conceito da *accountability* tenha de fato o efeito esperado, que é a total transparência, deve trazer consigo o fortalecimento da democracia. A teoria da agência que defende a *accountability* prevê diversas reformas no Estado a fim de que as informações entre os principais agentes sejam compatíveis e incentivem delegações.

De acordo com Filgueiras (2011, p.6):

Dessa forma, é aprimorada tomando em consideração os seguintes aspectos: os eleitores devem poder saber a quem atribuir de fato responsabilidade pelo desempenho do governo; os eleitores devem poder votar para destituir do governo partidos responsáveis por meu desempenho; os políticos devem ter incentivos para querer ser reeleitos; os eleitores devem dispor de instrumentos institucionais para recompensar e punir os governos pelos resultados que produzem em diferentes domínios. De acordo com a teoria da agência, a *accountability* se realiza na dimensão de uma democracia eleitoral, de acordo com uma concepção minimalista do processo democrático.

Neste sentido, pode-se perceber na pequena concepção de democracia defendida pela teoria da agência, que é essencial que a *accountability* venha de fato agir no sentido de reduzir os índices ou diferenças entre o principal e os agentes, integrando-os a fim de que os segredos de Estado possam ser desmistificados por meio da transparência. Só dessa forma que o conceito de *accountability* poderá de fato ser aperfeiçoado e utilizado em prol da transparência total.

De acordo com os autores acima citados o segredo é muito comum no Estado e, com isto, os agentes públicos muitas vezes são irresponsáveis perante as demandas da população. Cabe à *accountability* diminuir as diferenças de informações entre cidadãos e poder público onde estão investidos os agentes públicos para que, com isto, sejam diminuídas as falhas de gestão dos governos.

Outra grande relevância da *accountability* é possibilitar maior controle sobre as falcatruas cometidas pelo poder público em suas gestões. A esse respeito, Filgueiras (2011, p.6) afirma: "Com mais informação, o público será capaz de discernir melhor o valor adicionado pela ação pública". A transparência no setor público vem se tornando fundamental na medida em que se tornou um valor na gestão pública em tempos atuais, pois quanto mais lisura um governo tiver maior amplitude de informações repassará à sociedade, e maior será o respeito obtido por suas ações e feitos.

Ainda na visão de Filgueiras (2011, p.6), "Governos transparentes governam melhor, porque a ampliação da informação proporciona a existência de um mercado político com menos corrupção e, por sua vez, mais eficiente". A transparência, dessa forma, também se relaciona com outras áreas como a economia da informação, já que o cidadão é visto como investidor dos bens públicos.

Percebe-se que a transparência na teoria da agência vem para consolidar a accountability bem como a economia da informação, fazendo com que o cidadão seja

conhecedor de todos os atos cometidos pelo poder público de forma transparente. Houve objeções quanto à teoria da agência e a *accountability*, isto porque foi utilizada em primeiro plano somente nos períodos eleitorais. Na verdade, esperava-se que fosse expandida para todos os segmentos do poder público. Com isto, tornou-se uma teoria denominada de minimalista por alguns estudiosos.

A esse respeito, Filgueiras (2011, p.6) ressalta:

Uma primeira objeção à teoria da agência está no fato de concentrar o processo democrático no processo eleitoral e conceber a política pelo mercado. A noção de *accountability* da teoria da agência é minimalista, exigindo apenas a instituição de regras processuais que dêem aos *principals* o poder de controlar retrospectivamente os *agents*. Não há uma concepção abrangente de *accountability* sem uma noção mais ampla de público, em que o problema da responsabilização não atente apenas aos custos da delegação, mas ao processo democrático como um todo. Além disso, essa concepção minimalista de democracia concebe a política pelo mercado, produzindo uma concepção restrita de cidadania, por meio da qual o cidadão é visto como um consumidor passivo de bens públicos, para quem o central é sua concepção privada de bens derivada de sua racionalidade instrumental, sem uma concepção mais ampla de público.

Existem outras objeções tratadas por autores como Philp (2009), que acredita que a relação existente entre principal e agente é bilateral, pois o agente sempre serve aos interesses do povo. E destaca o exemplo dos professores que, a *priori*, devem ser responsáveis pela educação das crianças, mas que muitas vezes precisam agir como pais para poderem educar.

Outro ponto a ser destacado por Philp em sua análise acerca da teoria da agência e da *accountability* é o de que esta requer o acerto de diversas questões para que seja de fato efetivada, conforme ressalta Filgueiras (2011, p.6):

O conceito de *accountability* nessa chave, demanda de uma concentração elevada no poder de sanção do principal, sendo que a *accountability* não se resume à sanção do povo. Finalmente, em terceiro lugar, Philp destaca que o tratamento empírico do conceito de *accountability* a partir de modelagens econômicas, carece de compreensão de processos normativos desencadeados na sociedade civil, faltando a ele uma perspectiva de justificação e definição de parâmetros de legitimidade para as agências que têm a delegação de poder.

No que diz respeito ao problema da informação, a crítica se fundamenta na norma da *accountability* da teoria da agência, pois ela deve fortalecer a democracia na dimensão política e não somente no processo eleitoral, responsabilizando tão somente as instituições políticas. É necessário ser mais abrangente e englobar todos os segmentos e esferas do governo.

4 O CONCEITO DE CIDADANIA

Melo (2014) ressalta que o conceito atual de cidadania se relaciona com a visão de que os cidadãos não são meros indivíduos que exercem o dever do sufrágio (voto), diga-se dever já que o voto é obrigatório no Brasil, mas sim, que o indivíduo detém os meios necessários para votar de maneira consciente e escolher seus representantes legais de forma autônoma e participativa. Melo (2014, p.1) afirma que a "[...] cidadania é a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência)".

A própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 1°, também elevou a cidadania brasileira à condição de *status*, sendo também citada enquanto requisito ao Estado Democrático de Direito. Observa-se que a Carta Magna brasileira valorizou a questão da cidadania, elencando-a como fator integrante para a existência do Estado Democrático de Direito, a qual passou a ser norma constitucional universal e abrangente.

Até mesmo às crianças, que ainda não exercem o sufrágio, são garantidos os mesmos direitos dos cidadãos votantes. Segundo Melo (2014), às crianças são garantidos direitos relacionados à cidadania no sentido de terem assegurados o registro de nascimento, ao atendimento especializado de saúde, educação, moradia, e de ter sua condição de individualidade respeitada. Conforme o art. 5º da Carta Magna, os direitos fundamentais demandam o exercício da cidadania, tal como vinha ocorrendo nos documentos constitucionais anteriores, sendo que em 1988 apenas foram acrescentados outros itens tal como o direito ao *habeas corpus*² e à impetração de ações populares.

Da mesma forma, a cidadania vem disposta no art. 14 da Constituição Federal de 1988. Observa-se que a cidadania está vinculada à participação em determinada sociedade, pois o homem é um ser social que precisa conviver com os semelhantes para se desenvolver, reforçando sua identidade por meio da interação e das trocas que se realizam com os pares.

Na concepção de Passos (2002, p.46):

.

² *Habeas corpus:* pode-se dizer que é um tipo de ação judicial que tem como propósito a proteção ao direito de liberdade de locomoção de indivíduos lesados ou ameaçados devido ao abuso de autoridade. Disponível em:https://www.priberam.pt/dlpo/> Acesso em: 17 jan,. 2018.

Somente se pode falar de cidadania, em sua plenitude, quando a todo indivíduo, por força dos seus vínculos com determinado Estado, são assegurados direitos de participação (políticos) direitos de autodeterminação (direitos civis) direitos a prestações que favoreçam a igualdade substancial entre todos (direitos sociais) e tais direitos sejam garantidos, institucionalmente, de modo eficaz.

...

Cidadania tutelada seria aquela formalmente deferiria, mas operacionalmente constringida. Outorga-se formalmente cidadania, mas não se deferem, de forma institucionalizada, os instrumentos que a garantem. Cidadania tutelada não é apenas aquela em que há incapacitações e controles formais e explícitos, sim também a que é atribuída a sujeitos memorizados em sua dimensão política, por meios indiretos, implícitos e ardilosos.

Além do mais, exercer a cidadania está relacionado também a ser alguém que conhece os direitos e deveres, que pode dispor de vida, liberdade de escolha, ir e vir, igualdade de direitos, direitos civis, direito ao voto e livre escolha dos seus representantes, e a forma que deseja conviver na sociedade. Desse modo, pode-se dizer que a cidadania se relaciona com os diversos direitos que as pessoas possuem de participar efetivamente da vida e da comunidade à qual se encontram inseridas. Quem não exerce o direito de cidadania pode se considerar alguém excluído da vida social, já que não participa das decisões que podem interferir de forma positiva ou negativa na vida de todos.

Para Borges (2016), o Brasil, em sua trajetória política e administrativa vivenciou diversos momentos em que foi necessária a atuação direta da população em questões sociais relevantes. No entanto, com relação à cidadania, ainda há o que se fazer, isto porque se percebe que, embora a cidadania esteja assegurada constitucionalmente, ela só se efetiva por meio do voto, momento em que os cidadãos são convidados a opinar por meio de plebiscitos, referendos ou, em alguns casos, por força de iniciativas populares que buscam reivindicar direitos garantidos.

5 A PÓS MODERNIDADE

O modernismo, no Brasil, teve início com o Iluminismo, conforme afirma Mello (2018), desenvolvendo-se até meados do século XX. O período moderno valorizava a crença na ciência e que esta levaria ao desenvolvimento maior dos indivíduos. No entanto, tal afirmativa sofreu debaque quando as referências intelectuais do modernismo passaram a ser

contestadas, especialmente nos campos das ciências sociais e das artes. Ou seja, o resultado das idéias modernistas foi frustrante em alguns aspectos, bem como que os valores defendidos. Com o fracasso da modernidade, surge a era pós-modernidade, sobre o que assim infere Shinn (2008, p.1):

A modernidade anunciou o fim do sagrado que marcava a pré-modernidade a sacralidade da crença na salvação e o espírito de pertinência e coesão da comunidade. Na modernidade, esse embasamento existencial do pensamento e da conduta individual e coletiva dá lugar a um Zeigeist de desencantamento e de gaiola de ferro, tão eloquentemente expresso por Max Weber como metáfora para a modernidade. Seis conceitos centrais estão na base do que veio a ser conhecido como modernidade: a epistemologia racional crítica, a universalidade, o ideal iluminista de progresso, a diferenciação estrutural, a integração funcional e o determinismo. A partir desses princípios, segue-se uma plêiade de instituições acessórias, de formas de interação social, um tipo de conhecimento e um sistema epistemológico dominante para estudar o mundo material e social.

Assim, de acordo com Mello (2018), a pós-modernidade está imbricada com todos os resultados oriundos das inúmeras transformações trazidas pelo advento do capitalismo, por exemplo, com ações que se desenvolveram no Brasil e demais países de forma desenfreada e, muitas vezes, sem escrúpulos. Com isto, houve mudanças significativas na forma de pensar dos indivíduos, de agir, sentir e viver nessa nova realidade. As características que formaram a Era pós moderna, para Shinn (2008, p.1), consistem:

[...] sendo reexaminadas e, de fato, estão afastadas dos princípios pós-modernos. A mensagem da pós-modernidade é definitivamente menos consensual e homogênea do que as descrições e análises da modernidade. Existem numerosas nuances e sutilezas analíticas nos escritos pós-modernos. Há, todavia, concordância quanto a algumas proposições centrais. Mas, ao mesmo tempo, é possível perceber considerável trabalho desviacionista, a maioria do qual poderia ser considera, não obstante, como o pensamento de compadres pós-modernos. Ainda mais, umas poucas figuras, comumente consideradas como centrais para a visão pós-moderna, estão atualmente sendo reexaminadas e, de fato, estão afastadas dos princípios pós modernos.

Os objetivos principais da era modernista eram de regrar a expansão de tais forças capazes de modificar a lógica normal dos acontecimentos e da reprodução exagerada de controle e de normatização dos indivíduos. Mello (2018) ressalta que dessa forma não caberia apenas um único poder, como é visto atualmente. Segundo Shinn (2008, p.1):

O debate modernidade *versus* pós-modernidade, embora tenha produzido uma riqueza de escritos e numerosos pensamentos originais e, às vezes, interessantes está tornando-se repetitivo e, em certas ocasiões, trivial. Embora a perspectiva da modernidade tenha representado compreensivamente eventos que ocorreram entre o

século XVII e meados do século XX é evidente que, por uma variedade de razões muitas vezes obscuras, transformações importantes modificaram a cognição, a epistemologia, os materiais e a sociedade durante as últimas décadas.

Deste modo, pode-se dizer que a análise da modernidade será sempre conturbada, uma vez que nas poucas tentativas existentes não foi possível depreender mais detalhadamente de como a era influenciou na tomada de decisão dos cidadãos e da democracia, uma vez que muitos autores não concluíram seus estudos na modernidade, de modo que alguns deles foram reescritos na pós-modernidade.

Shinn (2008) afirma que uma das principais características da pós modernidade, as quais foram debatidas pelos estudiosos da área, é que nessa era preponderou bastante a descontinuidade dos progressos, quebrando-se regras e rotinas a fim de se chegar a uma nova orientação. No entanto, a única certeza que os estudiosos apontam é que não existe nada claro até o momento, pois questiona-se até que ponto os estudos pós modernos podem refletir na continuidade ou não das mudanças e como o pós modernismo pode ser capaz de encerrar uma nova fase e tornar-se vulnerável, frágil, suscetível, supérfluo e liquido.

6 A LIQUIDEZ PÓS MODERNA

Desse modo, surge uma nova idéia de sociedade líquida que, de acordo com Santos e Silva (2012 apud ALMEIDA; GOMES; BRACHT, 2009), é apresentada pelo sociólogo polonês de origem judaica, Zygmunt Bauman, com nascimento no ano de 1925. Depois de ter vivenciado diversos acontecimentos, inclusive de violência e perseguição, residiu em diversos países, vindo a se fixar definitivamente na Inglaterra onde passou a estudar mais profundamente acerca das principais relações e/ou diferenças entre o capitalismo e socialismo, mais especificamente nas décadas de 1960 a 1970.

Em seus estudos e de acordo com Santos e Silva (2012, p.44 apud BAUMAN, 2001), o sociólogo polonês enfatiza que embora existam conceitos formais a respeito da democracia, é preciso considerar que atualmente está inserida em outros termos como fluidez, liquidez e leveza.

É o oposto do que vinha sendo trabalhado na Era Moderna, onde os conceitos principais giravam em torno da fixidez, solidez e peso, que ficou muito conhecida na expressão *modernidade sólida*.

Assim, a *modernidade líquida*, em oposição às idéias formuladas pela modernidade sólida, não visa objetivo em longo prazo, tampouco se preocupa em traçar projetos longos ou duráveis para a sociedade.

Caso a participação popular fosse verdadeiramente ativa, o poder maior exercido pelo Estado sobre os cidadãos seria menor ou até mesmo igual ao poder que muitas sociedades detêm sobre indivíduos, mais igualitário e participativo. Desse modo, o poder participativo se concretizaria por meio de relações recíprocas que poderiam ser compartilhadas com diversos segmentos.

A esse respeito, Albuquerque (2018, p.1) assevera:

No século XX, o sujeito mantinha a utopia da esperança, embasada no potencial humano de transformação, isto é, acreditava-se que o mundo deveria ser mudado, precisava-se de interações entre grupos, movimentar nações, engajar pessoas; no entanto, a sustentação da utopia sucumbiu e a sociedade do século XXI apresenta-se desordenada e desregulamentada.

Um fator que agrava e que pode ser citado também quanto ao tema democracia e cidadania no Brasil pós moderno certamente é a dificuldade que as instituições governamentais e o poder público estatal têm em garantir os direitos dos cidadãos, embora estes se encontrem consolidados em fundamentos e princípios legais.

Albuquerque (2018) depreende que no Brasil, além dos inúmeros problemas existentes, a questão da desigualdade social e econômica é elevada e, pior, muitas vezes considerada situação normal. Uma vez que as injustiças são revestidas, mascaradas e muitas vezes explodem por meio de atos da população, manifestações públicas, que vem à tona a fim de reivindicar o cumprimento de direitos adquiridos e não cumpridos.

Para se ter uma ideia, os dados estatísticos brasileiros apontam a presença de crise econômica e social graves, perceptível com maior nitidez nas grandes cidades. Tal crise, fomentada pelo sistema neoliberal, tem prejudicado as possíveis ações que podem ser realizadas em prol da efetivação dos direitos de cidadania.

Para Mello (2014), somente por meio do regime democrático as sociedades podem concretizar os direitos da coletividade e, desse modo, formar com êxito a cidadania. Mello (2014 *apud* COMPARATO, 1989) afirma que a democracia só poderá ser consolidada por meio do respeito à soberania popular, sua efetiva participação nas decisões majoritárias, com o devido respeito aos direitos humanos e princípios que primam pela liberdade e igualdade sociais.

Isto porque, a igualdade social perante a lei está garantida enquanto bem social e, portanto, deve ser suprida a fim de que os cidadãos possam ter uma vida com a dignidade merecida. A igualdade é contrária às desigualdades sociais e visa promover a livre expressão de linguagem, pensamento, locomoção, participação e intervenções em projetos sociais que venham favorecer de fato a sociedade na qual os cidadãos integram.

7 CONCLUSÃO

O artigo abordou a democracia e cidadania no Brasil Pós Modernidade, e teve o objetivo analisar as possíveis relações entre a democracia e cidadania no Brasil pós modernista.

Seguindo-se à introdução, o segundo capítulo tratou da democracia brasileira, observando-se que esta ainda está em construção, uma vez que depende de maior participação dos cidadãos nas decisões verticalizadas. Tal participação não se consolida, especialmente, devido à falta de interesse e também de conhecimento dos cidadãos, da importância de participar ativamente da vida democrática e social. A participação dos cidadãos no regime democrático ocorre primeiramente com o voto, mas não deve se restringir a ele; deve permanecer no acompanhamento das ações dos seus representantes, principalmente na aprovação de projetos de lei com temas que possam modificar a vida dos indivíduos tanto de forma individual quanto coletiva.

No terceiro capítulo, veio a ideia de *democracia accountability*, da qual pode-se dizer que é uma democracia totalmente organizada que funciona em perfeita harmonia em todos os estágios. Embora não se tenha esse tipo de modelo democrático no Brasil é uma perspectiva que deve ser almejada. Isto porque, entre os principais conceitos que abrangem a democracia, na *accountability* estão a transparência das ações no serviço público, qualidade de relações entre os níveis hierárquicos, inclusive com os cidadãos que fazem uso dos serviços público, diminuindo-se a burocracia tão presente nesse segmento. O objetivo da democracia *accountability* é, sem dúvidas, promover valores democráticos, participativos, fundamentados na igualdade de direitos, condições dignas em todos os aspectos, direito à participação efetiva das decisões tanto em âmbito social quanto político.

No quarto capítulo, com relação à cidadania, pode-se dizer que ainda há muito que se fazer, pois muitos direitos dos cidadãos, embora assegurados pela legislação, ainda não são cumpridos. É preciso que os tomadores de decisões, a nível federal, compreendam que é

fundamental a participação dos cidadãos e que os direitos garantidos e a garantir devem ser cumpridos integralmente.

No quinto capítulo, quanto ao pós-modernismo, pode-se dizer que foi uma Era iniciada após o modernismo que trouxe ideias sólidas a serem cumpridas, mas que no final se tornou inconsistente. O pós modernismo derrubou a ideia do concreto onde passou a prevalecer a sociedade consumista, descartável, totalmente contrária ao segmento de concretude que o modernismo iniciou defendendo, mas que não foi capaz de permanecer defendendo.

Uma das mudanças mais expressivas que marcaram a transição do modernismo para o pós modernismo foi a ascensão da sociedade líquida, conceito trazido por Bauman (adentrando-se ao sexto capítulo do artigo), quando afirma que na sociedade pós moderna tudo se tornou substituível, de pouca qualidade, sem durabilidade ou consistência. Fluidificou-se.

Resta dizer que por se tratar de tema relevante e complexo, merece ser mais explorado em outras oportunidades, e que o desenvolvimento do estudo se mostrou positivo para se colocar em prática os conhecimentos teóricos adquiridos, contribuindo-se também para fonte de consulta em outras pesquisas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Rosângela Nieto de. **Cidadania na pós-modernidade e a escola:** vivenciamos uma cidadania efêmera? *Construir notícias*, edição 91, 2018. Disponível em:< http://www.construirnoticias.com.br/cidadania-na-pos-modernidade-e-a-escola-vivenciamos-uma-cidadania-efemera/ Acesso em: 17 jan. 2018.

AMARAL, Roberto. **A democracia representativa está morta.** Viva a democracia participativa, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília a. 38 n. 151 jul./set. 2001. Disponível em:< http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/699/r151-02.pdf?sequence=4> Acesso em: 25 jan. 2018.

BOFF, Salete Oro; ZAMBAM, Neuro José. **O direito das culturas:** compromisso com o reconhecimento, a cidadania e a maturidade democrática. vol. 1. Passo Fundo: Editora IMED, 2010.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BORTOLOTI, José Carlos Kraemer; ZAMBAM, Neuro José. A democracia, os direitos fundamentais e o desenvolvimento sustentável. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. 10 Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. Dicionário de política. 12 Ed. Brasília: UnB, 2004.
_____. Liberalismo e democracia. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. São Paulo: Editora UNB – Imprensa Oficial, 2004.

BORGES, Bruna Adeli. **A materialização do desenvolvimento sustentável, o direito ao lazer e a ideia de democracia.** *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, vol.11, n. 3, 3° jan/fev/mar/abr. 2016. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica Acesso em: 22 jan. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 17 jan. 2018.

CHAUÍ, Marilena. Convite à filosofia. 6 Ed. São Paulo: Editora Ática, 1995.

DAHL, Robert. A democracia e seus críticos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Estado de direito e cidadania**. In: GUERRA FILHO, Willis Santiago e GRAU, Eros Roberto (coord.). Direito Constitucional: Estudos em homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2007.

DIAS, Luiz Claudio Portinho. **A democracia participativa brasileira.** *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 3, n. 27, 23 dez. 1998. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/61. Acesso em: 25 jan. 2018.

FILGUEIRAS, Fernando. **Transparência, publicidade e accountability**, *Centro de Referência de Interesse Público*, Belo Horizonte, 2011. Disponível para download em:http://democraciaejustica.org/cienciapolitica3/sites/default/files/transparencia_publicidade_e_accountability.pdf Acesso em: 24 jan. 2018.

HABERMAS, Jurgen. **A inclusão do outro:** estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2004.

MELO, Getúlio Costa. **Evolução histórica do conceito de cidadania e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.** 2014. Disponível em:https://getulio.jusbrasil.com.br/artigos/112810657/evolucao-historica-do-conceito-de-cidadania-e-a-declaracao-universal-dos-direitos-do-homem> Acesso em: 17 jan. 2018.

MELLO, Thiago de. **Pós-modernidade.** Disponível em:< http://educacao.globo.com/sociologia/assunto/pensamento-politico/pos-modernidade.html Acesso em: 17 jan. 2018.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **Audiências públicas:** novas práticas no sistema de justiça brasileiro e o princípio democrático (participativo). Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2012.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Cidadania tutelada.** *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/3196. Acesso em: 25 jan. 2018.

PHILP, Mark. **Delimiting democratic accountability.** *Political Studies*, v. 57, n. 2, 2009, pp. 28-53.

ROSSI, Paolo. **Naufrágio sem expectador.** A ideia de progresso. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2000.

SANTOS, Guilherme Ferreira; SILVA, Otávio Guimarães Tavares da. **Conceito de modernidade liquida:** revisão teórica e implicações para a prática de vida, *Cadernos Zygmunt Bauman*, vol. 3, num. 5, 2012. Disponível em:< file:///C:/Users/cliente/Downloads/1490-14566-1-PB.PDF> Acesso em: 18 jan. 2018.

SHINN, Terry. **Desencantamento da modernidade e da pós modernidade:** diferenciação, fragmentação e a matriz de entrelaçamento, *Scientiae Studia*, vol. 6, n. 1, jan/mar, São Paulo, 2008. Disponível em:< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662008000100003> Acesso em: 22 jan. 2018.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Democracia e exclusão social.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. In: GRAU, Eros Roberto e GUERRA FILHO, Willis Santiago (coord.). Direito Constitucional - estudos em homenagem a Paulo Bonavides. 1ª ed., 2ª tiragem, São Paulo: Malheiros Editores, p. 484-504, 2003. Disponível

em:https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/1151/1084 Acesso em: 25 jan. 2018.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia.** Trad. Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.